REGULAMENTO DO C.T.L. DA ESCOLA BÁSICA CUSTÓDIA MARQUES DE PORTO SALVO

ANO LECTIVO 2008/2009

CAP. I – CONDIÇÕES GERAIS DE INSCRIÇÃO E ADMISSÃO:

ARTIGO 1º

Constituem condições de admissão no C.T.L.:

1 – O número de vagas existente;

2 – Associados na Associação de Pais e Encarregados de Educação (Quota Anual de € 3,00);

3 – Preenchimento da ficha de inscrição, acompanhada de uma fotografia da criança (ou fotocópia) e fotocópia do cartão de Assistência Médica;

4 – A liquidação das mensalidades relativas ao ano anterior, eventualmente em dívida;

5 – O pagamento da inscrição cujo montante será aprovado, anualmente, em Assembleia Geral de Pais (o valor aprovado para o ano lectivo de 2008/2009 foi de 25,00€);

- para alunos que entram em Setembro – 25,00€
- para alunos que entram depois de Setembro – 90,00€, com excepção de alunos transferidos de outras escolas

6 – Em caso algum será devolvido o montante da inscrição paga.

ARTIGO 2º

As admissões obedecerão aos seguintes critérios:

1 – Os filhos dos associados na Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola;

2 – Os alunos que tenham frequentado o C.T.L. no ano lectivo anterior;

3 - Os alunos do 1º ano com irmãos na escola que tenham frequentado o C.T.L. no ano lectivo anterior;

4 – Os alunos do 1º ano ou de outros anos, que não tenham estado inscritos no C.T.L., segundo a ordem de inscrição.

ARTIGO 3º

1 - As inscrições decorrerão durante o mês de Junho e Setembro.

2 - Findo o prazo definido no número anterior, poderão ser aceites inscrições até ao fim do mês de Dezembro, ficando, contudo, as mesmas dependentes do número de vagas ainda existente.

3 – O número de vagas previsto é de 100.

CAP. II – MENSALIDADES

ARTIGO 4º

1 – O cálculo do valor das mensalidades fundamentar-se-á na previsão anual do orçamento, tendo em conta o bom funcionamento do C.T.L.

2 – A frequência do C.T.L. implica o pagamento de uma mensalidade de valor a aprovar anualmente em Assembleia Geral de Pais. O valor estipulado para o ano de 2008/2009 é de 65,00€ e para os alunos com comprovativo de carência, a mensalidade é de 55,00€.

ARTIGO 5º

1 – As mensalidades serão pagas **entre o dia 1 e 8 de cada mês**, período após o qual a respectiva mensalidade será agravada, com a obrigação do pagamento adicional de uma taxa no valor de 1,00€ por dia, até um valor máximo de 20,00€.

2 – A verificação de mora no pagamento para além do dia 20 do mesmo mês, implica a anulação da matrícula no Seguro e dará lugar à análise da situação pela Direcção da Associação de Pais, para efeitos de uma eventual revogação do direito de frequência.

3 – Os alunos com mensalidades em atraso não poderão frequentar o C.T.L.

4 – A mensalidade será agravada com a obrigação do pagamento de um valor adicional sempre que a criança permaneça no C.T.L. para além do seu horário de funcionamento: primeira meia-hora – 2,50€; seguintes – 5,00€.

5 – A inscrição no C.T.L. obriga ao pagamento da mensalidade do mês de Julho. O pagamento desta mensalidade poderá ser fraccionado em 3 parcelas, devendo ocorrer aquando o pagamento das mensalidades dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março.

6 – Haverá lugar a 10% de desconto no caso de haver irmãos a frequentar o C.T.L.. Este desconto será aplicado às mensalidades que correspondem ao escalão mais elevado. Nas situações de comprovada carência económica, o escalonamento da mensalidade já contemplará este aspecto.

7 – As desistências deverão ser comunicadas à Coordenação do C.T.L. com um mês de antecedência, não havendo lugar à devolução dos valores pagos até à data da desistência.
8 – Não haverá lugar a descontos na mensalidade por falta de assiduidade, salvo por motivo de doença que implique uma ausência igual ou superior a 15 dias, desde que devidamente comprovada.

CAP. III – FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º

1 – O C.T.L. funcionará de acordo com o seguinte horário:

- Período lectivo – 7h00m às 8h45m e das 17h30m às 19h30m
- Períodos de interrupção lectiva – 7h00m às 19h30m

2 – O período de actividades do C.T.L. decorrerá desde o 1º dia útil de Setembro até ao último dia útil de Julho.
3 – O C.T.L. encerrará no feriado municipal (7 de Junho), nos feriados nacionais, nas 2ª e 3ª feiras de Carnaval e na 2ª feira de Páscoa e ainda nos dias 24 e 26 de Dezembro. Encerrará, também, em períodos de eleições, sempre que a escola seja requisitada para o efeito.
4 – Em dias de greve de professores e/ou Auxiliares de Acção Educativa, o C.T.L. cumprirá o seu horário normal de período lectivo (7h00m às 8h45m e das 17h30m às 19h30m).

CAP. IV – SEGURO

ARTIGO 7º

1 – As crianças estão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil.
2 – Anualmente, e de acordo com as previsões de orçamento, o pagamento dos prémios poderá ser imputado ao utente. Esta decisão será objecto de aprovação por parte da Assembleia Geral.

CAP. V – RECEPÇÃO E SAÍDA DAS CRIANÇAS

ARTIGO 8º

1 – Os Encarregados de Educação, no acto da inscrição, têm de indicar as pessoas responsáveis por trazer e/ou levar as crianças, assinando para o efeito, um termo de responsabilidade.

2 – As crianças só poderão sair do C.T.L. se acompanhadas por um elemento identificado previamente pelo Encarregado de Educação.

CAP. VI – ALIMENTAÇÃO

ARTIGO 9º

1 – Será fornecido à criança um lanche a meio da tarde, em período de interrupção lectiva e às 17h30m, em período lectivo. Se a criança for alérgica a leite, a chocolate ou outro alimento, o Encarregado de Educação deverá indicar esse facto na ficha de inscrição.

CAP. VII – SAÚDE E HIGIENE

ARTIGO 10º

1 – Se a criança apresentar algum problema de saúde, que exija alguns cuidados especiais, o Encarregado de Educação deverá indicá-lo na ficha de inscrição.

2 – A detecção de situações de doença durante a frequência do C.T.L., dará obrigatoriamente lugar a comunicação aos pais e encarregados de educação, devendo estes, caso a isso sejam solicitados pelos responsáveis, acorrer de imediato ao C.T.L., a fim de efectuarem as diligências necessárias ao rápido encaminhamento da criança a tratamento adequado.

3 – Em caso de queda, de acidente ou situação análoga, ocorrida durante a frequência do C.T.L., a criança será encaminhada para o Centro de Saúde ou para o Hospital, acompanhada por uma funcionária, no caso de a urgência da situação não permitir aguardar a chegada do encarregado de educação. O Encarregado de Educação será avisado de imediato.

4 – A necessidade de administração de quaisquer medicamentos às crianças, impõe aos pais e encarregados de educação, a obrigação de comunicar e

entregar à Coordenadora ou pessoa responsável, a prescrição médica e/ou termo de responsabilidade, assinado pelo encarregado de educação, onde conste o nome da criança, o nome do medicamento a administrar, a dose do medicamento e o horário de administração.
5 – Não podem permanecer no C.T.L. as crianças portadoras de doenças infecto-contagiosas (Difteria, Meningite, Escarlatina, Tinha, Tosse Convulsa, Varíola, Tracoma, Tuberculose, Hepatite, Varicela, Sarampo, Poliomielite, etc.). O regresso das crianças, que tenham apresentado alguma doença infecto-contagiosa, só pode processar-se mediante a apresentação de declaração médica, comprovando o seu restabelecimento e a inexistência de qualquer risco de contágio.
6 – As crianças afectadas por parasitoses não podem permanecer no C.T.L.
7 – Em qualquer das situações referidas nos pontos 5 e 6 haverá lugar a comunicação à Delegação de Saúde.

CAP. VIII – DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 11º

Constituem direitos do Encarregado de Educação:
1 – Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contacto pessoal a efectuar com a Coordenadora e de acordo com um calendário pré-estabelecido e marcação prévia;
2 – Ser informado sobre as normas e regulamentos relativamente às actividades frequentadas pelo respectivo educando;
3 – Colaborar, quando solicitados, com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a melhoria do desenvolvimento do seu educando;
4 – Autorizar ou recusar a participação do seu educando em actividades a desenvolver fora das instalações do C.T.L;
5 – Contactar o C.T.L. sempre que o desejar.

ARTIGO 12º

Constituem deveres do Encarregado de Educação:
1 – Contactar regularmente a Coordenadora do C.T.L. para receber e prestar informações sobre o seu educando;
2 – Colaborar com a Coordenadora e demais técnicos do C.T.L. na resolução de problemas referentes ao seu educando, apoiando-o no sentido da sua melhor integração e adaptação;

3 – Proceder ao pagamento atempado das mensalidades;
4 – Providenciar para que o seu educando seja portador de um chapéu ou boné para o Sol.

CAP. IX – RESPONSABILIDADE

ARTIGO 13º
1 – O C.T.L. não se responsabilizará pela deterioração de roupas, bem como pelo extravio ou dano em objectos de valor que as crianças tenham em seu poder, durante a frequência do C.T.L.
2 – O C.T.L. não se responsabilizará por qualquer dano ou acidente ocorrido fora do seu horário de funcionamento.

CAP. X – COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO TÉCNICO E PEDAGÓGICO

ARTIGO 14º
A Coordenação, recrutamento de pessoal, respectivas atribuições e competências, serão objecto de regulamentação própria. Esse regulamento será objecto de aprovação em Assembleia Geral de Pais.

CAP. XI - PROTOCOLOS

ARTIGO 15º
O C.T.L. poderá estabelecer protocolos de parceria com a escola, ou com qualquer organismo constituindo os mesmos, anexos a este regulamento.

CAP. XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º
O presente regulamento será objecto de alteração ou revogação sempre que normas superiores ou interesses internos de funcionamento o exijam.

ARTIGO 17º

As lacunas e dúvidas de interpretação deste regulamento serão objecto de análise por parte da Direcção e da Assembleia Geral.

DESTACÁVEL

A frequência do C.T.L. está condicionada pelo cumprimento das condições de inscrição e pelo regular cumprimento do estipulado neste Regulamento.

Tomei conhecimento,

_____, encarregado de educação

de _____, do ____º ano.

____ / ____ / ____